



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS FARROUPILHA  
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 54/2026 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 28 de abril de 2026.

**ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS, REFERENTE À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDA PELO EDITAL Nº 13/2026 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a **análise dos recursos à publicação preliminar dos inscritos**, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 13/2026 do IFRS *Campus* Farroupilha.

**1. Candidato(a): Cláudio Adriano Correia Cambambi**

**Razões do recurso:**

*Eu, Cláudio Adriano Correia Cambambi, venho, respeitosamente, interpor recurso contra o indeferimento de minha inscrição no processo seletivo simplificado para a área de Eletricidade, cuja justificativa apresentada foi: "O candidato não possui o requisito mínimo exigido no edital, conforme item 1".*

*1. Do enquadramento da formação acadêmica*

*Embora minha graduação seja em Engenharia de Energias, ressalto que esta formação constitui área afim à Engenharia Elétrica, contemplando em sua matriz curricular conteúdos estruturantes e fundamentais da área elétrica.*

*A matriz curricular do curso pode ser consultada nos endereços oficiais da instituição:*

*[<https://unilab.edu.br/engenharia-de-energias/>](<https://unilab.edu.br/engenharia-de-energias/>)*

*[<https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2026/02/Estrutura-curricular-Engenharia-de-energias-2020.1-1.pdf>](<https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2026/02/Estrutura-curricular-Engenharia-de-energias-2020.1-1.pdf>)*

*Durante minha formação de graduação, cursei diversas disciplinas essenciais e diretamente relacionadas à área de Eletricidade, incluindo:*

*Circuitos Elétricos I e II  
Laboratórios de Circuitos Elétricos  
Máquinas Elétricas*

*Eletrônica de Potência*  
*Instalações Elétricas*  
*Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica*  
*Controle e Automação*  
*Física I e II*  
*Eletromagnetismo*  
*Acionamento de Maquinas Elétricas*

*Destaca-se que também cursei conteúdos relacionados a acionamento e controle de sistemas elétricos, o que reforça ainda mais a aderência da minha formação aos conteúdos exigidos no edital.*

*Tais componentes curriculares fornecem base sólida e equivalente à formação exigida, especialmente nos conteúdos previstos no próprio edital para a prova didática, evidenciando que minha formação não é distante da área exigida, mas sim interdisciplinar com forte ênfase em sistemas elétricos, conversão de energia e aplicações elétricas.*

## *2. Da aderência direta aos temas do edital*

*O edital prevê, para a área de Eletricidade, os seguintes temas:*

*Máquinas Elétricas de Indução*  
*Análise de Malhas em Circuitos Elétricos*  
*Acionamento de Máquinas de Indução*

**Justificativa:** Considerando os argumentos apresentados pelo candidato, no que diz respeito à sua formação acadêmica, a comissão entende por deferir o recurso, homologando sua inscrição.

**Resultado:** Deferido

## **2. Candidato(a): Kamila Klimiki**

### **Razões do recurso:**

**À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 13/2026 – IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

*Candidata: Kamila Klimiki*  
*Área: Direito*

### **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

*Kamila Klimiki, já qualificada no ato de inscrição, vem, respeitosamente, com fundamento no item 11 do Edital nº 13/2026, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que indeferiu sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, área de Direito, pelas razões a seguir expostas.*

#### **I – DA DECISÃO RECORRIDA**

*Conforme a publicação preliminar das inscrições homologadas, a inscrição da recorrente foi considerada não homologada, sob o fundamento de que “o documento apresentado está em desacordo com o item 4.4.1 do Edital”.*

*O item 4.4.1 do edital exige a apresentação de cópia legível em formato PDF, frente e verso, de documento de identidade apto à identificação do candidato.*

*Todavia, a decisão merece reforma.*

## **II – DO EFETIVO ENVIO DO DOCUMENTO E DA SUFICIÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO**

*A recorrente efetivamente enviou o documento de identidade, em formato PDF, no ato da inscrição, cumprindo a exigência editalícia quanto à apresentação documental.*

*A eventual observação de que o documento estaria “em desacordo” com o item 4.4.1 decorre, ao que tudo indica, do fato de que a imagem apresentada contém pequeno corte em um dos cantos. Ocorre que tal circunstância, por si só, não compromete a finalidade do documento, tampouco impede a identificação da candidata.*

*Mesmo com esse pequeno corte periférico, o documento permite a verificação dos dados essenciais de identificação, inclusive nome, número de RG, CPF e assinatura, sendo plenamente apto ao fim a que se destina no processo seletivo, qual seja, a comprovação da identidade civil da candidata.*

*O edital não exige documento “perfeito”, “sem qualquer corte”, “integralmente enquadrado” ou com padrão técnico específico de digitalização. O que exige é documento legível. E documento legível é justamente aquele cujos elementos essenciais podem ser lidos e conferidos, o que ocorre no presente caso.*

## **III – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA QUANTO À EXIGÊNCIA FORMAL INVOCADA**

*O ponto central é simples: não há no edital qualquer previsão objetiva de indeferimento da inscrição por pequeno corte em extremidade do documento, desde que preservada sua legibilidade.*

*Ao contrário, o edital preocupou-se em vedar:*

*arquivos que não estejam em PDF ou estejam corrompidos, sem habilitação para leitura; documentos anexados em campo incorreto; documentos extemporâneos ou condicionais.*

*Nenhuma dessas hipóteses ocorreu aqui.*

*O arquivo foi enviado no formato exigido, não estava corrompido, era passível de leitura e continha os dados necessários à identificação da candidata. Assim, a não homologação da inscrição por mero aspecto periférico da imagem representa excesso de formalismo, sem amparo expresso no instrumento convocatório.*

*A Administração está vinculada ao edital, mas não pode ampliar restrições não previstas, sobretudo quando o próprio requisito substancial foi atendido.*

## **IV – DA LEGIBILIDADE COMO CRITÉRIO MATERIAL E DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

*O item 4.4.1 exige cópia legível do documento de identidade. A interpretação juridicamente adequada desse comando deve ser material, e não meramente estética.*

*Se o documento apresentado permite identificar com segurança a candidata, então a finalidade do item foi cumprida.*

*Nesse contexto, a eliminação da candidata por conta de um corte mínimo em um canto do documento, sem prejuízo à leitura dos dados fundamentais, viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da instrumentalidade das formas, porque*

*transforma exigência de comprovação documental em obstáculo formal desnecessário e dissociado da finalidade do certame.*

*Não se está diante de ausência de documento, nem de arquivo ilegível, nem de documento incompatível com a identificação civil. Trata-se, apenas, de documento que sofreu pequeno corte periférico, sem qualquer prejuízo concreto à conferência de seus dados essenciais.*

#### **V – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU À LISURA DO CERTAME**

*A manutenção do indeferimento não protege a lisura do processo seletivo, pois não há qualquer indício de fraude, inconsistência material, dúvida sobre a identidade da candidata ou impossibilidade de conferência das informações essenciais.*

*Ao contrário, a exclusão da recorrente, nessas circunstâncias, acaba por impor penalidade desproporcional por vício meramente formal, sem demonstração de prejuízo efetivo à Administração.*

*Em matéria de seleção pública, especialmente na fase de homologação de inscrição, a interpretação das exigências documentais deve observar a finalidade do ato administrativo e a preservação da ampla competitividade, sem tolerância à fraude, mas também sem apego excessivo a formalismos que não afetem o conteúdo da comprovação exigida.*

#### **VI – DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO**

*Diante do exposto, resta claro que:*

*a recorrente enviou o documento exigido no prazo e na forma PDF;  
o documento apresentado contém os dados essenciais de identificação, inclusive RG, CPF e assinatura;  
o pequeno corte em um dos cantos não compromete a legibilidade nem a autenticidade do documento;  
o edital não estabeleceu exigência específica de enquadramento integral sem qualquer corte marginal, mas apenas de cópia legível;  
a não homologação, tal como lançada, configura formalismo excessivo e interpretação restritiva sem base objetiva no edital.*

#### **VII – PEDIDOS**

*Diante disso, requer:*

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;*
- b) o reconhecimento de que o documento de identidade encaminhado pela candidata atende ao item 4.4.1 do edital, por se tratar de documento legível, apto à identificação civil da recorrente;*
- c) a reforma da decisão que indeferiu a inscrição da candidata na área de Direito sob a justificativa de desacordo com o item 4.4.1;*
- d) a consequente homologação da inscrição de Kamila Klimiki no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 13/2026 – IFRS Campus Farroupilha.*

*Nesses termos,  
Pede deferimento.*

**Justificativa:** Considerando os argumentos apresentados pela candidata, apesar do documento apresentado estar com a data de expedição ilegível, a comissão defere o recurso, em razão do documento não trazer dúvidas quanto à identidade da candidata.

**Resultado:** Deferido

*(Assinado digitalmente em 28/04/2026 09:00)*

LEANDRO LUMBIERI

*DIRETOR*

*IFRS / CF-FRP (11.01.13)*

*Matrícula: ###984#9*

**Processo Associado:** 23364.000163/2026-14

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **28/04/2026** e o código de verificação: **61956380ec**